



Art. 1º Pactuar a realização do Censo 2010 da Rede Privada que abrangerá as entidades de assistência social que tenham celebrado convênio e outras formas de ajustes com os municípios e Distrito Federal.

§1º O MDS disponibilizará o questionário por meio de um aplicativo informatizado, cujo preenchimento deverá ser feito pelos gestores municipais e Distrito Federal no caso das entidades que tenham celebrado convênio e outras formas de ajustes com os municípios;

§2º Os municípios e Distrito Federal deverão acessar o aplicativo utilizando a senha de acesso ao SUAS Web.

Art. 2º As entidades certificadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome-MDS em 2010 terão seus questionários preenchidos pelo Governo Federal.

Art. 3º O período de preenchimento do Censo 2010 da Rede Privada será de 16 de novembro a 31 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI
Secretária Nacional de Assistência Social

EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES
Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado
de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 208, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010; as disposições do art. 6º da Resolução nº 2.575, de 17 de dezembro de 1998, e do art. 9º da Resolução nº 3.219, de 30 de Junho de 2004, ambas do Conselho Monetário Nacional; e do art. 3º da Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, resolve:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º São elegíveis para o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) as exportações de mercadorias e de serviços relacionadas, respectivamente, nos Anexos I e II a esta Portaria, nas modalidades de Equalização e de Financiamento.

§ 1º Enquadram-se como exportação de bens os serviços de instalação, montagem, manutenção e posta em marcha, no exterior, de máquinas ou equipamentos objeto de exportação brasileira, quando esses serviços forem prestados pelo exportador do bem, ou por sua ordem, mesmo quando o valor desses serviços for faturado separadamente ao das mercadorias. Tais serviços devem ser executados por empresas sediadas no Brasil e integrar a mesma exportação.

§ 2º As exportações de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território aduaneiro são elegíveis para o PROEX, observadas as disposições contidas nos artigos 233 e 234 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com suas alterações.

§ 3º As exportações de bens destinadas aos países integrantes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) são enquadráveis neste artigo se atenderem ao disposto no artigo 4º e na alínea "a" do artigo 12º da Decisão CMC nº 10/94.

Art. 2º As exportações de bens podem ser negociadas em qualquer condição de venda praticada no comércio internacional.

Art. 3º Partes e peças, elegíveis ou não no Programa, podem ser incluídas em uma transação, de forma consolidada, até o limite de vinte por cento da soma dos valores das demais mercadorias.

Parágrafo único. Para esses bens não se aplica o disposto no Parágrafo 3º do artigo 1º.

Art. 4º Para habilitar as exportações de bens e de serviços ao PROEX, é necessária a prévia aprovação pelo Banco do Brasil S.A., Agente Financeiro do Tesouro Nacional para o PROEX, do Registro de Operação de Crédito - RC, no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX.

Parágrafo único. Quando as mercadorias objeto de exportações em consignação ou destinadas a feiras e exposições forem negociadas ao amparo do Programa, o RC poderá ser preenchido após o Registro de Exportação - RE.

Art. 5º O prazo de pagamento do Financiamento ou da Equalização é o tempo compreendido entre uma das datas a seguir previstas, e a data de vencimento da última parcela da Equalização ou do Financiamento, conforme a modalidade:

- embarque das mercadorias;
- entrega das mercadorias;
- fatura, no caso das exportações de serviços;
- assinatura ou início da vigência do contrato comercial ou de financiamento;
- consolidação dos embarques das mercadorias ou do faturamento dos serviços.

§ 1º O prazo de pagamento do Financiamento e da Equalização na exportação de bens não pode ser superior ao prazo máximo indicado para a mercadoria no Anexo I a esta Portaria, prevalecendo o novo prazo regulamentar, conforme o disposto no § 2º deste artigo, bem como o contido no artigo 6º.

§ 2º O prazo de pagamento relacionado no Anexo I a esta Portaria, poderá ser ampliado, para até cento e vinte meses, em função do valor unitário no local de embarque da mercadoria, observada a seguinte tabela:

VALOR UNITÁRIO NO LOCAL DE EMBARQUE	PRAZO MÁXIMO (em meses)
De US\$ 1 mil até US\$ 5 mil	12
Acima de US\$ 5 mil até US\$ 10 mil	18
Acima de US\$ 10 mil até US\$ 15 mil	24
Acima de US\$ 15 mil até US\$ 25 mil	36
Acima de US\$ 25 mil até US\$ 40 mil	48
Acima de US\$ 40 mil até US\$ 60 mil	60
Acima de US\$ 60 mil até US\$ 90 mil	72
Acima de US\$ 90 mil até US\$ 130 mil	84
Acima de US\$ 130 mil até US\$ 180 mil	96
Acima de US\$ 180 mil até US\$ 240 mil	108
Acima de US\$ 240 mil	120

§ 3º O prazo de pagamento do Financiamento e da Equalização na exportação de serviços não pode ser superior ao prazo máximo indicado para o serviço no Anexo II a esta Portaria, observado o disposto no artigo 7º.

Art. 6º Tratando-se de exportação de mercadorias diversificadas, de naturezas conexas, com prazos distintos e negociadas em uma única transação, deverão ser adotados os seguintes critérios para aferição do prazo máximo de pagamento:

a) o prazo máximo será correspondente ao da mercadoria ou ao do conjunto de mercadorias de maior prazo, quando o valor a um deles atribuído representar parcela igual ou superior a sessenta por cento do valor da exportação;

b) alternativamente, o prazo máximo será obtido pela média ponderada dos prazos para cada mercadoria, em função de seus respectivos valores.

Parágrafo único. Na hipótese de ser adotada a opção indicada na alínea "b" deste artigo e o resultado não coincidir com qualquer dos prazos previstos no Anexo I a esta Portaria, o prazo máximo será o imediatamente inferior, se este for mais próximo, ou o imediatamente superior, nos demais casos.

Art. 7º A avaliação dos pleitos de Financiamento e de Equalização de exportação de serviços levará em conta os elementos de informação abaixo indicados, dentre outros que eventualmente se recomendem:

a) descrição detalhada dos serviços, identificação do importador (nome e endereço), datas previstas para início e fim da operação e o estágio em que se encontram as negociações para formalização do contrato comercial;

b) etapas desenvolvidas no País e no exterior, e bens vinculados à operação de exportação, quando for o caso;

c) cronograma de execução dos serviços e desembolso do financiamento, incluindo as partes a serem financiadas com recursos de outras origens, quando for o caso;

d) apresentação de cópia do edital da licitação, quando for o caso;

e) no caso de consórcio, informações sobre as demais empresas integrantes e respectivas condições dos financiamentos (financeiras, garantias, etc).

Art. 8º Nas exportações de serviços, conduzidas ao amparo das modalidades Financiamento e Equalização, serão observadas as seguintes diretrizes de caráter geral:

I - estão excluídos os gastos locais e os realizados com terceiros países;

II - liberação dos recursos: será efetuada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) fatura comercial emitida pela exportadora no valor das exportações brasileiras realizadas, com a manifestação de concordância do importador no corpo da fatura;

b) carta emitida pela exportadora, visada pelo importador, indicando os serviços prestados, os percentuais de avanço físico do projeto e valores correspondentes e o número da respectiva fatura, a fim de que os eventos relacionados possam ser claramente identificados, quando for o caso;

c) comprovação da liquidação dos contratos de câmbio relativos à parcela à vista;

d) declaração, emitida pelo importador, atestando que os desembolsos realizados guardam compatibilidade com o cronograma físico da operação e que os recursos do PROEX não estão financiando gastos locais ou realizados em terceiros países, quando for o caso; e

e) os títulos representativos da parcela financiada da exportação devidamente aceitos pelo importador ou o crédito documental, conforme o caso, revestidos das garantias da operação (para as operações de financiamento ao exportador) ou a autorização de desembolso emitida pelo importador, conforme disposto no contrato de financiamento firmado entre o Governo brasileiro e o tomador do financiamento (para as operações de financiamento ao importador).

TÍTULO II MODALIDADE DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS DE JUROS

Art. 9º As exportações de bens e serviços podem ser negociadas com a instituição financeira em qualquer prazo de pagamento e de carência de principal.

Parágrafo único. O prazo de pagamento da Equalização não poderá ser superior ao prazo de financiamento pactuado pelo exportador com a instituição financeira.

Art. 10. O percentual máximo admitido para fins de Equalização é de oitenta e cinco por cento do valor da exportação na condição pactuada, limitado à parcela financiada.

Art. 11. Quando a comissão de agente for superior a quinze por cento, o percentual máximo admitido para fins de equalização será a diferença entre o valor da exportação e o da comissão de agente, limitado à parcela financiada.

TÍTULO III

MODALIDADE DE FINANCIAMENTO

Art. 12. Na ocorrência de comissão de agente, o valor máximo financiável não pode superar a diferença entre o valor da exportação e o da comissão de agente.

Art. 13. Nas operações que envolvam importador público como tomador do crédito, o prazo de pagamento de financiamento à exportação é o tempo compreendido entre a data da assinatura do contrato de financiamento e a data de vencimento da última parcela de principal e juros.

Art. 14. Na análise das operações contratadas diretamente com entidades estrangeiras de direito público ou privado serão levados em conta dados estatísticos com vistas a evitar concentração indevida de financiamento à exportação de bens e serviços em um único tomador ou garantidor externo ou em um único exportador brasileiro.

Parágrafo único. Entende-se por indevida a concentração de financiamento em um único exportador quando em detrimento de outros e, quanto aos tomadores e garantidores externos, aquela que represente risco elevado aos retornos dos recursos aplicados, conforme estabelecido no Parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 50, de 16 de junho de 1993, do Senado Federal.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os pedidos que, em razão de aspectos de comercialização, não estejam em conformidade com as disposições desta Portaria devem ser encaminhados pelo Banco do Brasil S/A a este Ministério, para exame.

Art. 16. Fica a SECEX incumbida de estabelecer as normas e condições nas exportações brasileiras de mercadorias com prazos de pagamentos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias ou 12 (doze) meses, financiadas com recursos próprios do exportador ou de terceiros, sem ônus para a União.

Art. 17. Fica revogada a Portaria MDIC nº 98, de 7 de maio de 2009.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

ANEXO I

PRODUTOS ELEGÍVEIS PARA O PROEX

- FASE PÓS-EMBARQUE -

NCM	PRAZO MÁXIMO DE PAGAMENTO
02, exceto 0203, 0206.30, 0206.4, 0207 e 0210.1	3 meses
0203	6 meses
0206.30	6 meses
0206.4	6 meses
0207	6 meses
0210.1	6 meses
03	3 meses
04	3 meses
0504.00	3 meses
0511.10	4 meses
0511.91.10	4 meses
0511.99.10	4 meses
0511.99.20	4 meses
06	6 meses
07	2 meses
08	6 meses
09, exceto 0901.1 e 0901.2	2 meses
10	2 meses
11	3 meses
12, exceto 1201.00	2 meses
13	3 meses
15	3 meses
16, exceto 1601.00	6 meses
1601.00	4 meses
1704	6 meses
1806, exceto 1806.10	6 meses
19	4 meses
20, exceto 2009.1	6 meses
2009.1	4 meses
21	4 meses
22, exceto 2207.10.00, 2207.20.10, 2204, 2205 e 2208.40	4 meses
2204	6 meses
2205	6 meses
2208.40	6 meses
23	2 meses
2401.20	6 meses
2402.10	6 meses
2403.10.00	6 meses
2710	3 meses
2711	3 meses
2712	3 meses
2713	2 meses
28, exceto 2852.00	2 meses
2852.00	4 meses
29, exceto 2918 a 2942.00.00	2 meses
2918	3 meses
2919	3 meses
2920	3 meses
2921	3 meses
2922	3 meses
2923	3 meses
2924	3 meses
2925	3 meses
2926	3 meses
2927.00	3 meses
2928.00	3 meses

2929	3 meses	7116	6 meses	8412.90	6 meses
2930	4 meses	7117	6 meses	8413, exceto 8413.9	60 meses
2931.00	4 meses	7118	6 meses	8413.9	18 meses
2932	4 meses	72, exceto 7201 a 7209, 7211 e 7213 a 7216	6 meses	8414, exceto 8414.20, 8414.51, 8414.60 e 8414.90	48 meses
2933	4 meses	7201	2 meses	8414.20	6 meses
2934	4 meses	7202	4 meses	8414.51	9 meses
2935.00	4 meses	7203	2 meses	8414.60	9 meses
2936	4 meses	7205	2 meses	8414.90	9 meses
2937	4 meses	7206	4 meses	8415, exceto 8415.81.90 e 8415.82.90	18 meses
2938	4 meses	7207	4 meses	8415.81.90	36 meses
2939	4 meses	7208	4 meses	8415.82.90	36 meses
2940.00	4 meses	7209	4 meses	8416, exceto 8416.90	36 meses
2941	4 meses	7211	4 meses	8416.90	12 meses
2942.00.00	4 meses	7213	4 meses	8417, exceto 8417.90	36 meses
30, exceto 3001	6 meses	7214	4 meses	8417.90	12 meses
31, exceto 3105	2 meses	7215	4 meses	8418, exceto 8418.10, 8418.2 e 8418.9	36 meses
3105	3 meses	7216	4 meses	8418.10	18 meses
32, exceto 3208 a 3215	3 meses	73, exceto 7301 a 7306, 7308, 7309.00, 7310.10, 7311.00, 7321 e 7322	6 meses	8418.2	12 meses
3208	6 meses	7301	4 meses	8418.9	12 meses
3209	6 meses	7302	18 meses	8419, exceto 8419.1 e 8419.90	36 meses
3210.00	6 meses	7303.00	18 meses	8419.1	18 meses
3211.00	6 meses	7304, exceto 7304.1	18 meses	8419.90	12 meses
3212	6 meses	7304.1	96 meses	8420.10	72 meses
3213	6 meses	7305, exceto 7305.1	18 meses	8420.9	18 meses
3214	6 meses	7305.1	96 meses	8421, exceto 8421.9	36 meses
3215	6 meses	7306, exceto 7306.1	18 meses	8421.9	12 meses
33, exceto 3301 e 3302	6 meses	7306.1	96 meses	8422, exceto 8422.11 e 8422.90	36 meses
3301	3 meses	7308.10	72 meses	8422.11	12 meses
3302	4 meses	7308.20	60 meses	8422.90	12 meses
34	3 meses	7308.30	6 meses	8423, exceto 8423.10, 8423.81 e 8423.90.2	36 meses
35, exceto 3501, 3502 e 3507	3 meses	7308.40	4 meses	8423.10	9 meses
3501	2 meses	7308.90.10	4 meses	8423.81	9 meses
3502	2 meses	7308.90.90	24 meses	8423.90.2	12 meses
3507	4 meses	7309.00	24 meses	8424, exceto 8424.10 e 8424.90	36 meses
36	3 meses	7310.10	9 meses	8424.10	9 meses
37	6 meses	7311.00	18 meses	8424.90	12 meses
38, exceto 3816.00 e 3824	3 meses	7321, exceto 7321.90	12 meses	8425, exceto 8425.19.10 e 8425.49	48 meses
3816.00	4 meses	7321.90	6 meses	8425.19.10	12 meses
3824	4 meses	7322	12 meses	8425.49	9 meses
39, exceto 3917 a 3926	3 meses	74, exceto 7401 a 7409, e 7411	6 meses	8426	72 meses
3917	6 meses	7407	4 meses	8427	48 meses
3918	6 meses	7408	4 meses	8428	48 meses
3919	6 meses	7409	4 meses	8429	84 meses
3920	6 meses	7411	18 meses	8430	84 meses
3921	6 meses	7505	4 meses	8431	12 meses
3922	6 meses	7506	4 meses	8432, exceto 8432.80	18 meses
3923	6 meses	7507	6 meses	8432.80	36 meses
3924	6 meses	7508	6 meses	8433, exceto 8433.1 e 8433.90	60 meses
3925	6 meses	76, exceto 7601 a 7606, 7608, 7611.00, 7612 e 7613.00	6 meses	8433.1	12 meses
3926	6 meses	7604	4 meses	8433.90	12 meses
40, exceto 4003.00, 4004.00, e 4009 a 4016	2 meses	7605	4 meses	8434, exceto 8434.90	60 meses
4009	6 meses	7606	4 meses	8434.90	12 meses
4010	6 meses	7608	18 meses	8435, exceto 8435.90	36 meses
4011	9 meses	7611.00	18 meses	8435.90	12 meses
4012	6 meses	7612	9 meses	8436, exceto 8436.9	60 meses
4013	6 meses	7613.00	18 meses	8436.9	12 meses
4014	6 meses	7804	4 meses	8437, exceto 8437.90	36 meses
4015	6 meses	7806.00	6 meses	8437.90	12 meses
4016	6 meses	7904.00	4 meses	8438, exceto 8438.90	60 meses
41	12 meses	7905.00	4 meses	8438.90	12 meses
42	12 meses	7907.00	6 meses	8439, exceto 8439.9	120 meses
4302	4 meses	8003.00	4 meses	8439.9	24 meses
4303	6 meses	8007.00	6 meses	8440, exceto 8440.90	36 meses
44	12 meses	8101.96.00	6 meses	8440.90	12 meses
4503	4 meses	8101.99	6 meses	8441, exceto 8441.90	120 meses
4504.90	4 meses	8102.95.00	6 meses	8441.90	18 meses
46	4 meses	8102.96.00	6 meses	8442, exceto 8442.40 e 8442.50	36 meses
47	3 meses	8102.99.00	6 meses	8442.40	12 meses
48	4 meses	8103.90.00	6 meses	8442.50	12 meses
49	6 meses	8104.90.00	6 meses	8443, exceto 8443.9	60 meses
50	12 meses	8105.90	6 meses	8443.9	12 meses
51	12 meses	8106.00.90	6 meses	8444.00	36 meses
52	12 meses	8107.90.00	6 meses	8445	36 meses
53	12 meses	8108.90.00	6 meses	8446	36 meses
54	12 meses	8109.90.00	6 meses	8447	36 meses
55	12 meses	8110.90.00	6 meses	8448, exceto 8448.1	12 meses
56	12 meses	8111.00.20	6 meses	8448.1	36 meses
57	12 meses	8111.00.90	6 meses	8449.00	12 meses
58	12 meses	8112.19.00	6 meses	8450, exceto 8450.1 e 8450.90	36 meses
59	12 meses	8112.29.00	6 meses	8450.1	12 meses
60	12 meses	8112.59.00	6 meses	8450.90	9 meses
61	12 meses	8113.00	6 meses	8451, exceto 8451.21 e 8451.90	36 meses
62	12 meses	82	12 meses	8451.21	12 meses
63	12 meses	83, exceto 8303.00 e 8307.10.10	6 meses	8451.90	9 meses
64	12 meses	8303.00	18 meses	8452.10	12 meses
65, exceto 6501.00, 6502.00 e 6507.00	6 meses	8307.10.10	36 meses	8452.2	36 meses
6501.00	2 meses	8401, exceto 8401.30	72 meses	8452.30	6 meses
6502.00	2 meses	8401.30	18 meses	8452.40	9 meses
6507.00	2 meses	8402, exceto 8402.90	72 meses	8452.90	12 meses
66, exceto 6603	6 meses	8402.90	18 meses	8453, exceto 8453.90	36 meses
6603	2 meses	8403, exceto 8403.90	72 meses	8453.90	12 meses
6702	4 meses	8403.90	18 meses	8454, exceto 8454.90	36 meses
6704	6 meses	8404, exceto 8404.90	72 meses	8454.90	12 meses
68	12 meses	8404.90	18 meses	8455, exceto 8455.90	72 meses
69, exceto 6901.00, 6904, 6905, 6906.00, 6909 e 6914	6 meses	8405, exceto 8405.90	60 meses	8455.90	18 meses
6901.00	3 meses	8405.90	18 meses	8456	60 meses
6904	3 meses	8406, exceto 8406.90	96 meses	8457	72 meses
6905	3 meses	8406.90	24 meses	8458	36 meses
6906.00	3 meses	8407	18 meses	8459	36 meses
6909	4 meses	8408	18 meses	8460	36 meses
6914	4 meses	8409	6 meses	8461	36 meses
70, exceto 7001.00 e 7009.10	2 meses	8410.1	120 meses	8462	84 meses
7009.10	6 meses	8410.90	24 meses	8463	72 meses
7103.9	4 meses	8411, exceto 8411.9	84 meses	8464	72 meses
7104.90	4 meses	8411.9	24 meses	8465	60 meses
7113	6 meses	8412, exceto 8412.90	18 meses	8466	18 meses
7114	6 meses			8467, exceto 8467.9	18 meses
7115	6 meses			8467.9	9 meses



8468, exceto 8468.90	24 meses	8536.10	6 meses	9018.49.1	8 meses
8468.90	9 meses	8536.6	6 meses	9018.49.20	8 meses
8469, exceto 8469.00.10	9 meses	8537	60 meses	9019	24 meses
8469.00.10	12 meses	8538	9 meses	9020.00	24 meses
8470	12 meses	8539	6 meses	9021	12 meses
8471	36 meses	8540, exceto 8540.9	12 meses	9022	36 meses
8472	12 meses	8540.9	6 meses	9023.00	9 meses
8473	9 meses	8541	6 meses	9024, exceto 9024.90	36 meses
8474, exceto 8474.90	60 meses	8542, exceto 8542.90	9 meses	9024.90	12 meses
8474.90	12 meses	8542.90	6 meses	9025, exceto 9025.90	18 meses
8475, exceto 8475.90	36 meses	8543, exceto 8543.90	36 meses	9025.90	6 meses
8475.90	12 meses	8543.90	9 meses	9026, exceto 9026.90	18 meses
8476, exceto 8476.90	18 meses	8544	12 meses	9026.90	6 meses
8476.90	9 meses	8545	6 meses	9027, exceto 9027.90.9	18 meses
8477, exceto 8477.90	60 meses	8546	12 meses	9027.90.9	6 meses
8477.90	12 meses	8547	6 meses	9028, exceto 9028.90	24 meses
8478, exceto 8478.90	36 meses	8548	6 meses	9028.90	6 meses
8478.90	12 meses	8601	96 meses	9029, exceto 9029.90	18 meses
8479, exceto 8479.90	60 meses	8602	96 meses	9029.90	6 meses
8479.90	12 meses	8603	96 meses	9030, exceto 9030.90	18 meses
8480	36 meses	8604.00	96 meses	9030.90	6 meses
8481, exceto 8481.90	36 meses	8605.00	96 meses	9031, exceto 9031.90	24 meses
8481.90	12 meses	8606	96 meses	9031.90	6 meses
8482	9 meses	8607	36 meses	9032, exceto 9032.90	24 meses
8483	12 meses	8608.00	24 meses	9032.90	6 meses
8484	6 meses	8609.00	24 meses	9033.00	6 meses
8486.20.00	36 meses	8701	60 meses	91	9 meses
8487	6 meses	8702	24 meses	92, exceto 9209	12 meses
8501, exceto 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.40 e 8501.64	36 meses	8703	24 meses	9209	6 meses
8501.10	9 meses	8704.10	36 meses	93, exceto 9305, 9306 e 9307.00	12 meses
8501.20	9 meses	8704.21	24 meses	9305	6 meses
8501.31	24 meses	8704.22	60 meses	9306, exceto 9306.90	6 meses
8501.40	24 meses	8704.23	60 meses	9306.90	12 meses
8501.64	120 meses	8704.31	24 meses	9307.00	6 meses
8502	36 meses	8704.32	36 meses	94, exceto 9406.00	12 meses
8503.00	9 meses	8704.90	24 meses	9406.00	60 meses
8504, exceto 8504.10, 8504.22, 8504.23, 8504.31, 8504.32, 8504.34, 8504.40.10 e 8504.90	84 meses	8705	60 meses	95	9 meses
8504.10	9 meses	8706.00	60 meses	96	6 meses
8504.22	96 meses	8707, exceto 8707.10	60 meses	97	6 meses
8504.23	96 meses	8707.10	18 meses		
8504.31	9 meses	8708, exceto 8708.40	12 meses		
8504.32	9 meses	8708.40	18 meses		
8504.34	72 meses	8709, exceto 8709.90	24 meses		
8504.40.10	9 meses	8709.90	18 meses		
8504.90	9 meses	8710.00	24 meses		
8505, exceto 8505.90.90	24 meses	8711, exceto 8711.10, 8711.20 e 87.11.90	18 meses		
8505.90.90	12 meses	8711.10	9 meses		
8506	6 meses	8711.20	9 meses		
8507, exceto 8507.10 e 8507.90	12 meses	8711.90	9 meses		
8507.10	9 meses	8712.00	7 meses		
8507.90	6 meses	8713	7 meses		
8508	9 meses	8714	6 meses		
8509	9 meses	8715.00	7 meses		
8510	9 meses	8716, exceto 8716.80 e 8716.90	24 meses		
8511	9 meses	8716.80	7 meses		
8512	9 meses	8716.90	7 meses		
8513	9 meses	8801	24 meses		
8514, exceto 8514.90	36 meses	8802, exceto 8802.11 e 8802.20	120 meses		
8514.90	12 meses	8802.11	84 meses		
8515, exceto 8515.1 e 8515.90	60 meses	8802.20	84 meses		
8515.1	9 meses	8803, exceto 8803.90	60 meses		
8515.90	9 meses	8803.90	12 meses		
8516	9 meses	8804.00	9 meses		
8517, exceto 8517.12.11, 8517.12.13, 8517.12.21, 8517.12.23, 8517.12.31, 8517.12.33, 8517.18.20, 8517.62.2, 8517.62.3, 8517.62.4, 8517.62.5, 8517.62.9, 8517.69.00 e 8517.7021	9 meses	8805	60 meses		
8517.12.11	12 meses	8901	120 meses		
8517.12.13	12 meses	8902.00	84 meses		
8517.12.21	12 meses	8903.10	9 meses		
8517.12.23	12 meses	8903.91	24 meses		
8517.12.31	12 meses	8903.92	24 meses		
8517.12.33	12 meses	8903.99	9 meses		
8517.18.20	18 meses	8904.00	120 meses		
8517.62.1	18 meses	8905	120 meses		
8517.62.2	120 meses	8906	18 meses		
8517.62.3	120 meses	8907	18 meses		
8517.62.4	120 meses	8908.00	120 meses		
8517.62.5	18 meses	9001, exceto 9001.10	7 meses		
8517.62.9	18 meses	9001.10	18 meses		
8517.69.00	18 meses	9002	7 meses		
8517.70.21	18 meses	9003	6 meses		
8518	12 meses	9004	9 meses		
8519	12 meses	9005, exceto 9005.90	9 meses		
8521	12 meses	9005.90	6 meses		
8522	6 meses	9006, exceto 9006.10	9 meses		
8523, exceto 8523.52.00 e 8523.59.10	6 meses	9006.10	36 meses		
8523.52.00	9 meses	9007, exceto 9007.9	12 meses		
8523.59.10	36 meses	9007.9	6 meses		
8525.50.29	24 meses	9008, exceto 9008.90	18 meses		
8525.80.2	12 meses	9008.90	6 meses		
8526, exceto 8526.92	60 meses	9010, exceto 9010.90	9 meses		
8526.92	12 meses	9010.90	6 meses		
8527	18 meses	9011, exceto 9011.90	36 meses		
8528	18 meses	9011.90	12 meses		
8529, exceto 8529.10	6 meses	9012, exceto 9012.90	9 meses		
8529.10	18 meses	9012.90	6 meses		
8530, exceto 8530.90	36 meses	9013, exceto 9013.90	9 meses		
8530.90	12 meses	9013.90	6 meses		
8531, exceto 8531.90	9 meses	9014, exceto 9014.90	9 meses		
8531.90	6 meses	9014.90	6 meses		
8532, exceto 8532.90	9 meses	9015, exceto 9015.90	18 meses		
8532.90	6 meses	9015.90	6 meses		
8533, exceto 8533.90	9 meses	9016.00	18 meses		
8533.90	6 meses	9017, exceto 9017.10 e 9017.30	6 meses		
8534.00	12 meses	9017.10	18 meses		
8535, exceto 8535.10	36 meses	9017.30	18 meses		
8535.10	9 meses	9018, exceto 9018.20, 9018.3 e 9018.4	36 meses		
8536, exceto 8536.10 e 8536.6	18 meses	9018.20	18 meses		
		9018.3	9 meses		
		9018.4, exceto 9018.49.1 e 9018.49.20	24 meses		

ANEXO II

SERVIÇOS ELEGÍVEIS PARA O PROEX - FASE DE COMERCIALIZAÇÃO -

NÚMERO	SERVIÇOS	PRAZO MÁXIMO DE PAGAMENTO
1	Serviços de construção de auto-estradas (exceto auto-estradas elevadas), ruas, estradas, estradas férreas e pistas de pouso e decolagem em aeroportos e infraestrutura aeroportuária	120 meses
2	Serviços de construção de pontes, auto-estradas elevadas e túneis	120 meses
3	Serviços de construção de portos e sua infra-estrutura	120 meses
4	Serviços de construção de barragens, adutoras, sistemas de irrigação e de outros sistemas de captação, adução, contenção e armazenamento de água	120 meses
5	Serviços de construção de dutos e linhas de comunicação, de longo curso, e linhas de transmissão de alta tensão	120 meses
6	Serviços de construção de dutos e linhas locais de transmissão, de baixa e média tensão, e de comunicação e outros serviços de construção relacionados	120 meses
7	Serviços de construção de usinas de geração de energia e subestações de força	120 meses
8	Serviços de construção de minas e suas unidades industriais, exceto usinas de geração de energia e subestações de força	120 meses
9	Serviços de construção de instalações para recreação e atividades desportivas ao ar livre	120 meses
10	Serviços de construção de edificações residenciais	60 meses
11	Serviços de construção de edificações não residenciais	60 meses
12	Serviços de montagem e edificação de construções pré-fabricadas	60 meses
13	Serviços de fundação e estaqueamento	60 meses
14	Serviços de construção de estruturas	60 meses
15	Serviços de estruturas de aço estrutural	60 meses
16	Serviços de construção de telhados e coberturas e serviços de impermeabilização	24 meses
17	Serviços de concretagem	24 meses
18	Serviços de demolição	24 meses
19	Serviços de preparação de terrenos e construção de canteiros de obras	24 meses
20	Serviços de escavação e remoção de terra	24 meses
21	Serviços de perfuração de poços de água e de instalação de sistemas sépticos	24 meses
22	Serviços de alvenaria	24 meses
23	Serviços de andaimes	24 meses
24	Serviços de instalação elétrica	24 meses
25	Serviços de tubulação para fornecimento e escoamento de águas	24 meses
26	Serviços de instalação de aquecimento, ventilação e ar condicionado	24 meses
27	Serviços de instalação de gás	24 meses
28	Serviços de isolamento	24 meses
29	Serviços de vidraçaria	12 meses
30	Serviços de gesso	12 meses
31	Serviços de pintura	12 meses
32	Serviços de assentamento de revestimento cerâmico em paredes e pisos	12 meses
33	Serviços de carpintaria	12 meses
34	Serviços de instalação de cercas e grades	12 meses
35	Serviços geológicos, geofísicos e outros de prospecção	36 meses
36	Serviços topográficos e cartográficos	36 meses
37	Serviços de apoio à mineração	36 meses
38	Serviços de apoio à extração de petróleo e gás	36 meses
39	Serviços de apoio à transmissão e distribuição de eletricidade, gás e água	36 meses
40	Serviços de apoio à agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	24 meses
41	Serviços ambientais e de consultoria ambiental	24 meses
42	Serviços de análise e exames técnicos	24 meses
43	Serviços de pesquisa e desenvolvimento	24 meses
44	Serviços de manutenção e reparação de produtos metálicos, maquinário e equipamentos	36 meses

45	Serviços de instalação, exceto os de construção	24 meses
46	Serviços de reparação de bens de consumo	24 meses
47	Serviços de distribuição de mercadorias: comércio atacadista, comércio varejista e franquias	36 meses
48	Serviços de consultoria, de segurança e de suporte em tecnologia da informação (TI)	24 meses
49	Serviços de projeto e desenvolvimento de aplicativos e programas em tecnologia da informação (TI)	24 meses
50	Serviços de projeto e desenvolvimento de redes em tecnologia da informação (TI)	24 meses
51	Serviços de projeto e desenvolvimento de topografias de circuitos integrados	24 meses
52	Serviços de projeto de circuitos integrados	24 meses
53	Serviços de infra-estrutura para hospedagem em tecnologia da informação (TI)	24 meses
54	Serviços de gerenciamento de infra-estrutura de tecnologia da informação (TI)	24 meses
55	Serviços de manutenção de aplicativos e programas	24 meses
56	Serviços auxiliares de processamento de dados	24 meses
57	Serviços de telemarketing, incluindo serviços de atendimento ao cliente	12 meses
58	Serviços de engenharia	36 meses
59	Serviços de arquitetura, planejamento urbano e paisagismo	36 meses
60	Serviços de desenho industrial	24 meses
61	Serviços especializados de projetos (design)	24 meses
62	Serviços jurídicos	24 meses
63	Serviços de gestão hospitalar	24 meses
64	Serviços de auditoria e contabilidade	12 meses
65	Serviços de consultoria	12 meses
66	Serviços de pesquisa de opinião pública e pesquisas de mercado	24 meses
67	Serviços de apoio à produção audiovisual	24 meses
68	Serviços de propaganda	24 meses
69	Serviços de apresentação e promoção de atuações artísticas e serviços de entretenimento ao vivo	24 meses
70	Serviços fotográficos, videográficos e de processamento de fotografias	12 meses

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 405, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, seção 1, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento desses Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica do Programa de Avaliação da Conformidade "Classificação dos Meios de Hospedagem", com a seguinte composição:

Instituto Nacional, de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Ministério do Turismo - MTur;

Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação - FBHA

Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FNHRBS

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH

Associação Brasileira de Resorts - ABR

Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABVA

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH

Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - CBC&VB

Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil - FOHB

Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR

Parágrafo único - Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Classificação dos Meios de Hospedagem, na modalidade de Declaração de Conformidade do Fornecedor.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 406, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Classificação de Meios de Hospedagem.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto de Requisitos de Avaliação da Conformidade para Classificação de Meios de Hospedagem.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 407, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Consulta Pública

Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Produtos Perigosos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, as propostas de texto da Portaria Definitiva e da Instrução para Preenchimento de Registros de Inspeção da Área de Produtos Perigosos.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua Estrela, 67 - 2º andar

CEP 20251-9000 - Rio Comprido - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Declarar que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades representativas do setor, que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 408, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Berços Infantis

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Berços Infantis

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela, 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 47, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52100.002260/2009-31, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 4 de novembro de 2010, o prazo para conclusão da investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de malhas de viscoso, da República Popular da China, comumente classificadas nos itens 6004.10.20, 6004.90.20, 6006.41.00, 6006.42.00, 6006.43.00 e 6006.44.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de que trata a Circular SECEX no 60, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2009.

WELBER BARRAL

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 379, DE 13 DE AGOSTO DE 2010

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67, de 05 de março de 2009, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus;

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto no inciso III, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT no 67/2009, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao chassi dos quadriciclos acima de 100 cm³, constantes na Nota Técnica no 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA no 414, de 20 de setembro de 2006.

VII. 2 - Partes relacionadas ao Chassi
- tanque de combustível, sem registro de combustível, com medidor de combustível (bóia), sem tampa e sem pintura, NCM 8714.19.00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 58701.001799/2009-81.

Na Deliberação nº 107, publicada no DOU nº 85, Seção 1, de 6-5-2010, pág. 88, no ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.180.381,18, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.180.401,80.

Processo Nº 58701.004038/2010-14.

Na Deliberação nº 147, publicada no DOU nº 201, Seção 1, de 20-10-2010, pág. 132, no ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação R\$ 1.420.189,92, leia-se: Valor aprovado para captação R\$ 1.518.431,88.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 25, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições prevista no artigo.5º, parágrafo único do Decreto nº 6099, de 27 de abril de 2007, que aprovou a estrutura regimental do IBAMA, e considerando o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, na Lei nº 9.065 de 12 de fevereiro de 1998 e considerando o que consta na Nota Técnica CGFAP/DBFLO nº 02/2010, de 18 de outubro de 2010, e dos Processos IBAMA/SE-DE nº 02001.001528/95-29 e 02001.007096/2010-32, resolve:

Art. 1º Suspender por um período de 60 dias os efeitos do artigo 1º da Portaria IBAMA nº 121, de 24 de agosto de 1998, publicada no DOU de 25 de agosto de 1998, seção 01, pág. 68.

Parágrafo único - Os efeitos desta Portaria poderão ser prorrogados por igual período mediante proposição do Grupo Técnico de Trabalho - GTT Emalhe, instituído pela Portaria Interministerial MPA_MMA nº 8, de 14 de setembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABELARDO BAYMA AZEVEDO